

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- FPMNS -

Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.642.921/0001-83

Diretrizes de Investimento

FPMNS

Dezembro 2016

Política de Investimentos

2017

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- F P M N S -

Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.642.921/0001-83

Índice

1. Introdução

2. Objetivos

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências,

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1 Faixas de Alocação de Recursos

3.2 Metodologia de Gestão da Alocação

4. Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

4.2 Segmento de Renda Fixa

4.3 Segmento de Renda Variável

4.4 Segmento de Imóveis

5 Definição dos limites das aplicações

6 Vedações

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- F P M N S -

Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.642.921/0001-83

1. Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial o Art. 4º da Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº. 4.392 de 23/12/2014 bem como a Portaria MPS 519 de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, o Regime Próprio de Previdência Social Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana, por meio de seu Conselho Previdenciário, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2017, devidamente aprovada pelo Conselho Previdenciário e pelo Comitê de Investimentos conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN nº. 3.922/10.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada é para que se trabalhe com parâmetros consistentes referentes à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- F P M N S -

Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.642.921/0001-83

É um instrumento que proporciona aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e aos conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasses de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados, a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, trazendo-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

2.1 Estrutura Organizacional Para a Formulação, Execução e Tomada de Decisões de Investimentos

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos:

2.1.1 Formulação e Execução da Política de Investimento:

- Conselho Previdenciário
- Comitê de Investimento.

A presente Política de Investimento formulada com a participação direta do comitê de investimento será executada no decorrer do ano de 2017 pelo Conselho Previdenciário em conformidade com as deliberações do comitê de investimento.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- F P M N S -

Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.642.921/0001-83

2.1.2 Tomada de Decisões de Investimento:

- Comitê de Investimento;
- Conselho Previdenciário.

As decisões serão executadas pelo Conselho Previdenciário em conformidade com as deliberações, do comitê de investimento.

3. Diretrizes de Alociação dos Recursos

3.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- ✓ Segmento de Renda Fixa
- ✓ Segmento de Renda Variável
- ✓ Segmento de Imóveis

3.2 Objetivos da Gestão da Alociação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do INPC acrescida de 6% ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- F P M N S -

Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.642.921/0001-83

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores ao Comitê de Investimentos, definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

A gestão das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência deste município é própria, podendo ser mista, sendo que as Instituições Financeiras deverão ser previamente credenciadas. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente, a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

3.3 Faixas de Alocação de Recursos

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- F P M N S -

Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.642.921/0001-83

Segmento de Renda Variável:

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos.

Segmento de Imóveis:

"Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por Lei ao Regime Próprio de Previdência Social."

Parágrafo único. "Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores."⁴

3.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- F P M N S -

Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.642.921/0001-83

satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

4 Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas nesta política, podendo haver mudança no direcionamento das aplicações, desde que devidamente justificada pelo Comitê de Investimento e aprovada pelo Conselho Administrativo, sempre visando a garantir a melhor rentabilidade dos ativos financeiros. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos serão obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias), através de cotações.

4.2 Segmento de Renda Fixa

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 5 desta política.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- F P M N S -

Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.642.921/0001-83

4.3 Segmento de Renda Variável

Ativos Autorizados:

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item 5 desta política.

4.4

Segmento de Imóveis:

Ativos Autorizados

No segmento de Imóveis, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item 5 desta política..

5 Definição dos limites das aplicações

ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA:

SEGMENTO DE APLICAÇÃO	OBJETIVO DE ALOCAÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR
Renda Fixa	100%	70,00%	100%	100%
Renda Variável	30%	6,00%	15%	30%
Investimentos	0,00%	0,00%	0,00%	0%

Conforme quadro acima, foram obedecidos os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, sendo adotado o limite de no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não poderão exceder a

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- F P M N S -

Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.642.921/0001-83

30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, e assim poderá em relação a:

- Fundos de investimentos previdenciários classificados como ações;
- Fundos de investimentos em ações;
- Fundos de investimentos classificados como multimercado;
- FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa;
- FI em Participações - fechado

Desta forma, a diversificação dos investimentos do Regime Próprio será:

Alocação dos Recursos/Diversificação	7. 1. Alocação dos recursos			
	Límite Baixa/érea %	Límite Inferior %	Extratégia Alta (%)	Límite Superior %
a. Renda Fixa - Art. 7º	520	70	100	520
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0	0	100
a.2. FI 100% Renda Fixa - Art. 7º, I, "b"	100	70	70	100
a.3. Operações Comprimentoadas - Art. 7º, II	15	0	0	15
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, II	80	0	10	90
a.5. FI de Índices RF, matrizes Ativas - Art. 7º, III, II	60	0	0	80
a.6. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, II	20	0	15	30
a.7. FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, II	20	0	0	30
a.8. Poupança - Art. 7º, V, II	20	0	0	20
a.9. Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, II	20	0	0	20
a.10. FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Sênior - Art. 7º, VI, II	15	0	5	15
a.11. FI em Direitos Creditórios - Aberto - Cota Subordinada - Art. 7º, VI, II	15	0	0	15
a.12. FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Sênior - Art. 7º, VII, "a"	5	0	0	5
a.12. FI em Direitos Creditórios - Fechado - Cota Sênior - Art. 7º, VII, "b"	5	0	10	5
a.12. FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "c"	5	0	0	5
b. Renda Variável - Art. 8º	90	0	15	30
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	0	5	15
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0	0	20
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	0	5	10
b.4. FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, IV	5	0	5	5
b.5. FI em Participações - Fechado - Art. 8º, V	5	0	0	5
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	0	0	5
c. Total	890	70	115	550

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- F P M N S -

Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.642.921/0001-83

6 VEDACÕES

- a) Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- b) Aplicar os recursos em fundos de investimentos de renda fixa de curto prazo;
- c) Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercado derivativo gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
- d) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 3.922/2010;
- e) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o Ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
- f) O total das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da emissora;
- g) As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, por fundo.
- h) A totalidade das aplicações, quando aplicadas conjuntamente previstas nos incisos VI e VII da Resolução CMN 3.922/2010 não deverá exceder o limite de 15% (quinze por cento).

FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- F P M N S -

Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.642.921/0001-83

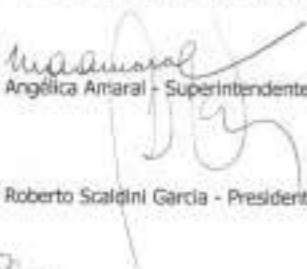
Nova Serrana, 13 de dezembro de 2016;

Paulo Roberto Scaldini Garcia.

Fundo Previdenciario Municipal de Nova Serrana - FPMNS

Aprovado em 14 de dezembro de 2016

Membros do Conselho Previdenciário.



Meire Angélica Amaral - Superintendente do Conselho Previdenciário

Paulo Roberto Scaldini Garcia - Presidente do Conselho Previdenciário



Rosa Helena Couto - Secretaria do Conselho Previdenciário

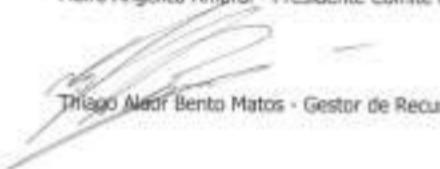
Membros do Comitê de Investimento.



Marta Aparecida Ferreira Secretaria



Meire Angélica Amaral - Presidente Comitê de Investimentos CPA-10

 Thiago Alvaro Bento Matos - Gestor de Recursos CPA-10

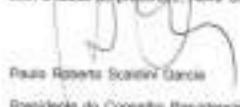
FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA

- FPMNS -

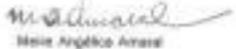
Estado de Minas Gerais

CNPJ 02.842.921/0001-83

Aos 14 dias do mês de Dezembro de 2016, realizar-se-á às 14:00 horas na sede do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana, o Presidente do Conselho Previdenciário Sr. Paulo Roberto Scaldin Garcia juntamente com os membros do Conselho Previdenciário e do comitê de investimento deste Fundo de Previdência, respectivamente, senhores Paulo Roberto Scaldin Garcia, Maria Angelica Amaro, Rosa Helena Costa, Maria Aparecida Ferreira, Thiago Alain Bento Matos, para deliberação, formalização e aprovação da política de investimento para o exercício de 2017. Após a conclusão da formalização das Diretrizes de Investimento para o exercício de 2017, foi passado para o secretário que preferiu a leitura de mesma. Após a leitura, foi colocada em votação, sendo aprovada pela maioria a referida política de investimento. O anexo chamado "Diretrizes de Investimentos" faz parte integrante desta ata, devendo ser expandida na sede do Fundo Previdenciário Municipal de Nova Serrana, para fiscalização do Ministério da Previdência Social e qualquer outro órgão de acompanhamento. Importante registrar que os limites de alocação de recursos foram estabelecidos de acordo com nossas aplicações atuais, estabelecidas pela Resolução n.º 3.902/2010 de 25/11/2010 alterado pela Resolução BC/CNN nº 4.282 de 19/12/2014 e havendo alguma alteração nessas aplicações no decorrer do ano de 2017 nessa política de investimento será enviada ao ministério da previdência, não foi permitida a aplicação no pagamento de imóveis. Nada mais havendo a tratar eu Rosa Helena Costa, levarei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Nova Serrana, 14 de Dezembro de 2016.


Paulo Roberto Scaldin Garcia

Presidente do Conselho Previdenciário FPMNS


Maria Angelica Amaro

Superintendente do Conselho Previdenciário FPMNS

Presidente do comitê de investimentos CPA-10


Rosa Helena Costa

Secretaria do Conselho Previdenciário FPMNS


Thiago Alain Bento Matos

Gerador de Recursos CPA-10


Maria Aparecida Ferreira

Membro do Comitê de Investimentos